



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 37  
[assinatura]  
Rubrica

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 45 /2019.**

Ratifico os termos da JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação de serviços.

Itabaiana, 19 de 12 de 2019.

  
Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal de Itabaiana

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 1009/2019 de 15 de abril de 2019, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação a contratação de profissional do setor artístico - musical, em decorrência da Festividade Natalina a ser realizada neste município, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 043/2019, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo o art. 55, XI, Lei n. 8.666/93, que ocorrerá em 14 de dezembro de 2019 a apresentação de Chiko Queiroga e Antônio Rogério.

Para respaldar a sua pretensão, a Prefeitura Municipal de Itabaiana traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, tais como proposta de serviços, documentação da enunciada empresa e dos artistas a serem por elas contratados, dentre outros que se mostram necessários para respaldar e justificar a realização deste processo de inexigibilidade.

A Lei nº 8.666/93, art. 25, III dispõe, *in verbis*:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 33  
[Signature]  
Pública

comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública;  
(...)”

A contratação contribui para realização dos Festejos Natalinos.

Considerando que a realização de um evento para a comemoração dessa data é algo de relevante importância, pois é uma época em que as pessoas ficam mais sensíveis, é um período de renovação e reflexões, além de incentivar o turismo regional e local e gerador de emprego e renda, sobretudo porque incentiva o comércio local. O município não pode deixar de participar, ativamente.

O show será realizado na Praça Fausto Cardoso, no dia 24 de dezembro de 2019, na véspera de natal.

Chiko Queiroga e Antônio Rogério é de origem local, tendo grande assentimento com a população regional, com um repertório popular, com grande aceitação pelo público local.

Mesmo sendo uma banda local, sem repercussão nacional, a artista exerce a atividade em caráter profissional e possuindo CD físico.

Chiko Queiroga e Antônio Rogério é composta por profissionais indicados para a realização desse evento, por sua vasta experiência, excelente aceitação consagração pública local, é que se faz inexigível a licitação;

Sobre a relatividade da análise da consagração do artista, escreve José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>:

Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. **Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação**. A nosso sentir, quis o legislador **prestigiar a figura do artista e de seu talento**

<sup>1</sup> In Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 39  
Rúbrica

peçoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (Grifo nosso).

Como afirmado alhures, embora a banda tem consagração especialmente local, não a desqualifica para ser contrata por meio de inexigibilidade de licitação.

Várias razões levaram a administração pública escolher a Chiko Queiroga e Antônio Rogério, além do preço ser razoável e proporcional, deve ser destacado que a cantora agrada o público em geral.

É importante esclarecer que a contratação ocorre de maneira direta, estando presente a condição de exclusividade exigida pelo inciso III do art. 25 afin de legitimar a inexigibilidade do procedimento licitatório.

Ademais, é indiscutível a importância dos festejos natalinos para toda a população, especial os itabaianenses.

Deve-se levar em consideração que os Festejos Natalinos de 2019 é de porte moderado, sem trazer grandes custos para o município, mas capaz de trazer muita alegria para os participares dessa festa.

O critério discricionário da escolha de Chiko Queiroga e Antônio Rogério respeita os princípios administrativos está dentro do critério subjetivo da discricionariedade conferida pelo legislador à administração pública.

Bandeira de Mello<sup>2</sup> conceitua a discricionariedade administrativa como:

[...] a margem de liberdade que remanesça ao administrador para elege, **segundo critérios consistentes de razoabilidade**, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotas a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, **por força da fluidez das expressões da lei** ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair

<sup>2</sup> In Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 48



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 40  
Pág. 10

objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente.  
(Grifo nosso)

Segundo os ensinamentos do grande autor, a fluidez das expressões legais confere certa margem de discricionariedade ao administrador, que terá a incumbência de, no caso concreto, escolher a solução ótima dentre as possíveis.

A legalidade e economicidade estão presentes na contratação da banda, sendo demonstrado a justificativa de preço e observância dos requisitos autorizativos da hipótese de inexigibilidade.

Um parâmetro essencial para verificar a legitimidade da despesa pública, principalmente no que diz respeito a inexigibilidade de licitação e em respeito ao atendimento das despesas prioritárias como saúde e educação, que receberam do constituinte originário especial atenção. Deve ser destacado que as contas do município estão equilibradas e possuem dotação orçamentária para realizar a festa nos parâmetros propostos, sem afetar qualquer outro ramo prioritário.

A promoção cultural também é uma exigência constitucional, inserida como um dos deveres do Estado.

Em verdade, a realização dos Festejos Natalinos da maneira que está sendo proposta, é um presente para a população local, trazendo orgulho e felicidade para os munícipes e também fomentando o aquecimento econômico.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, valores esses que são os mesmos praticados por outros artistas locais e estando, portanto, dentro dos patamares de mercado, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 02.16 - Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer
- ✓ 13.392.0004.2.077 - Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Festivas, Culturais e Artísticas
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros – Pessoa jurídica



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Fls nº 41


  
Rubrica

- ✓ 3390.39.91 - Cachê para Apresentações Artísticas
- ✓ Fonte – 1.001.

Finalmente, *ex posistis*, opina esta Prefeitura pela contratação direta dos serviços dos profissionais artísticos – Chiko Queiroga e Antônio Rogério, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, III, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 18 de dezembro de 2019.

  
Andréa Batista dos Santos  
Presidente

  
Maria Ilda de Melo Vasconcelos  
Membro

  
Danielle Silva Telles  
Membro

  
José Antônio Moura Neto  
Membro